



CONGRESSO NACIONAL

Relatório Parlamentar
Emenda nº 10 às Comissões Mistas
Recorrido em 03/02/2010, às 12:00
Locatário

MPV - 479/09

00070

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/02/2010	Proposição Medida Provisória nº 479/09
--------------------	---

Autor Deputado JOSE MARIA FILHO	Nº do prontuário
------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do art. 93-A, da Lei nº 11.874, de 22 de setembro de 2008, alterado pelo art. 12 da MP, a seguinte redação:

"Art. 256

§ 4º O enquadramento no PCCHFA dos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos dar-se-á automaticamente, salvo manifestação do servidor, a ser formalizada no prazo de trinta dias, a contar da data da posse, na forma do Termo de Opção constante do Anexo CXLII desta Lei.
....." (NR)

Justificativa

O texto original da MP determina que os titulares dos cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, serão enquadrados automaticamente no PECFAZ, salvo manifestação irretratável do servidor.

Vale ressaltar que a migração para uma nova carreira poderá trazer, a médio e longo prazos, perdas consideráveis para tais servidores, que, pela imposição restritiva do Executivo, estarão impedidos de retornar a sua carreira de origem. Ademais, o processo de seleção a que foram submetidos destinava-se a preencher vaga existente na carreira original, fato suficiente para garantir seu retorno em caso de prováveis demandas judiciais daí vindouras.

Por essa razão, sugerimos a retirada, no texto original da MP, do termo "irretratável", como forma de adequá-la de maneira mais favorável às necessidades do corpo funcional.

PARLAMENTAR

